



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**EDITAL URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**

**LICITAÇÃO URBEL/SMOBI CC 002/2021**

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PARA: O EMPREENDIMENTO N.º 31 DO OP 2005/2006 NO CONJUNTO MARIANO DE ABREU; A TIPOLOGIA HABITACIONAL PADRÃO EM ALVENARIA ESTRUTURAL COM 4 PAVIMENTOS - 16UH; A URBENIZAÇÃO DO BECO 'E' NO AGLOMERADO SANTA LÚCIA; A HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO RESIDENCIAL PEDRO LESSA NA VILA PEDREIRA PRADO LOPES; E O CENTRO DE REFERENCIA URBANA (CREURB) DA REGIÃO DO IZIDORA.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.

**TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados **no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>**. Caso o interessado não consiga acessá-lo pelo site, poderá retirá-lo de forma impressa ou por mídia digital, observando as condições do subitem 5.1, na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, mediante agenda prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail **[cpl.urbel@pbh.gov.br](mailto:cpl.urbel@pbh.gov.br)** Os projetos serão disponibilizados exclusivamente em meio digital.

**CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES:** CONFORME ITENS 5 E 6 DESTE EDITAL.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** ATÉ AS **15h00min** DO DIA 07 de DEZEMBRO de 2021.

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS **09h00min** DO DIA 09 de DEZEMBRO de 2021

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**OBSERVAÇÕES:** O LOCAL DE OBTENÇÃO DE EDITAL E ENTREGA DOS ENVELOPES, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO E RECURSOS, PODERÃO SER ALTERADOS, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA.

ESTE PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO OBSERVANDO TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA, ESTABELECIDOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), MINISTÉRIO DA SAÚDE E REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL RELACIONADA, NO MOMENTO DE CADA UMA DE SUAS ETAPAS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**LICITAÇÃO URBEL/SMOBI CC 002/2021**

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico da Licitação

APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE II – Cronograma Físico Financeiro

APÊNDICE III – Memória de Cálculo de BDI

APÊNDICE IV – Composições de Preços Unitários

APÊNDICE V – Mapas de Localização

APÊNDICE VI – Caderno de Normas e Padrões de Topografia

APÊNDICE VII – Procedimento Padrão de Elaboração de Projetos de Infraestrutura

APÊNDICE VIII – Procedimento Padrão de Elaboração de Projetos de UH

APÊNDICE IX – Modelos de Relatórios de Análise – Anteprojeto

APÊNDICE X – Projetos de Referência

ANEXO II – Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

ANEXO V – Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República

ANEXO VI – Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Presente Processo Licitatório

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO X – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011

ANEXO XII – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

ANEXO XIII – Minuta do Contrato

**OBSERVAÇÃO:** A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

**LICITAÇÃO URBEL/SMOBI CC 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** torna público que realizará a **LICITAÇÃO URBEL/SMOBI CC 002/2021**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; na legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452, de 21 de junho de 1941), os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho; nas normas constantes deste Edital.

**1. OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, elaboração de *anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de infraestrutura urbana e edificações para o empreendimento n.º 31 do OP 2005/2006 no Conjunto Mariano de Abreu, a Tipologia Habitacional Padrão em alvenaria estrutural com 4 pavimentos 16 UH, a urbanização do Beco “E” no Aglomerado Santa Lucia, a Hidrometração Individualizada do Residencial Pedro Lessa na Vila Pedreira Prado Lopes e o Centro de Referência Urbana (CREURB) da Região do Izidora*, conforme as especificações contidas no **Anexo I – Projeto Básico** e demais documentos que integram este Edital de Licitação, distribuídos em 2 lotes:

**Lote I:** *Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de infraestrutura urbana e edificações para o empreendimento n.º 31 do OP 2005/2006 no Conjunto Mariano de Abreu, a Tipologia*



*Habitacional Padrão em alvenaria estrutural com 4 pavimentos 16 UH, a urbanização do Beco “E” no Aglomerado Santa Lucia, a Hidrometração Individualizada do Residencial Pedro Lessa na Vila Pedreira Prado Lopes*

*Lote II: Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de infraestrutura urbana e edificações para o Centro de Referência Urbana (CREURB) da Região do Izidora*

## 2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de **R\$ 1.075.750,56** (um milhão, setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo dividido por lotes, conforme planilhas de orçamento e abaixo discriminado.

Lote I: R\$ 668.590,10 (Seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos);

Lote II: R\$ 407.160,46 (Quatrocentos e sete mil, cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos)

## 3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao empreendimento são originários do Fundo Municipal de Saneamento (FMS), a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI)**, conforme dotações orçamentárias para o exercício de 2021 números:

*Lote I: Projetos Conjunto Mariano de Abreu, Tipologia Habitacional Padrão, Aglomerado Santa Lucia e Vila Pedreira Prado Lopes*

**2704.1100.16.482.225.1231.0005.449051.01.00.00 - SICOM 177**

*Lote II: Projetos Centro de Referência Urbana (CREURB) da Região do Izidora*

**2704.1100.16.482.225.1231.0004.449051.01.00.00 - SICOM 100**

## 4. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1 Os envelopes das empresas interessadas em participar desta Licitação deverão ser protocolizadas na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, CEP: 30.110-928, **até às 15h00min, do dia 07 de dezembro de 2021**, prazo preclusivo do direito de participação.

4.1.1. Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço acima especificado.

4.1.2. O local de entrega dos envelopes poderá ser alterado, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.



4.2 O procedimento de julgamento iniciar-se-á a partir das **09h00min, do dia 09 de dezembro de 2021**, no auditório da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte –URBEL, localizado à Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar.

4.2.1. As sessões presenciais de licitação poderão ser realizadas de forma remota, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.

## 5. DIVULGAÇÃO DO EDITAL E CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

5.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados diretamente **no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>**. Caso o interessado não consiga acessá-lo pelo site, poderá retirá-lo na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, a partir de agendamento prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail **[cpl.urbel@pbh.gov.br](mailto:cpl.urbel@pbh.gov.br)**, nas seguintes condições:

5.1.1 Em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R, não utilizado; ou

5.1.2 Por cópia reprográfica, à exceção do Apêndice VI do Anexo I, mediante apresentação de comprovante de recolhimento de R\$ 13,00 (treze reais) relativos ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da URBEL: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0.

5.1.3 O local de obtenção de cópias físicas do edital poderá ser alterado, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.

5.2 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a respeito à Comissão de Licitação, através do e-mail **[cpl.urbel@pbh.gov.br](mailto:cpl.urbel@pbh.gov.br)**, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.2.1 Poderá ser entregue também, carta protocolada, diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, no endereço indicado no subitem 5.1.

5.3 As respostas referentes às dúvidas, serão disponibilizadas diretamente no site [www.pbh.gov.br/licitacoes](http://www.pbh.gov.br/licitacoes), no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.



## 6 IMPUGNAÇÕES

- 6.1 Poderá ser apresentada impugnação a este Edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, através de carta protocolada no endereço indicado no subitem 5.1 ou através do e-mail [cpl.urbel@pbh.gov.br](mailto:cpl.urbel@pbh.gov.br).
- 6.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 6.3 As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.
- 6.4 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas nos meios informados no subitem 6.3, no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.

## 7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no **item 4.1** deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, acompanhado de sua respectiva cópia simples, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 7.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado por meio de cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.3 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 7.4 Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.
- 7.5 Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.



## 8 CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## 9 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e que atendam as exigências deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

9.1.1.1 Todos os lotes são de ampla participação.

9.1.1.2 **A licitante poderá concorrer no(s) lote(s) que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.**

9.2 **Não será permitida a participação na presente licitação de empresas que:**

9.2.1 estejam constituídas sob a forma de consórcio;

9.2.2 estejam suspensas de participarem de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Belo Horizonte;

9.2.3 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.4 estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;

9.2.5 incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

9.2.6 em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 15.894/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.

9.2.7 Para fins de aplicação das normas aqui contidas, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

9.3 **Condição de verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**



- 9.3.1 SUCAF;
- 9.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 9.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.3.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante.
- 9.3.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.6.2 A Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3.7 Constatada a existência de sanção, a Licitante será declarada inabilitado, por falta de condição de participação.

## 10 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 À empresa licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número 01, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número 02, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em 01 (uma) única via, AFIXADOS POR COLCHETES preferencialmente. No rodapé, as folhas devem ser numeradas sequencialmente, em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da empresa participante, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas do envelope, e a última assinada pelo representante legal do licitante, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**





**LICITAÇÃO: URBEL/SMOBI CC 002/2021 – ENVELOPE Nº:** (preencher com o número do envelope e conteúdo – Habilitação ou Proposta Comercial)

**LOTE:** (preencher com o(s) número(s) do(s) lote(s) a que se pretende concorrer)

**LICITANTE:** (preencher com a razão social da Licitante)

**CNPJ:** (preencher com N.º do CNPJ da Licitante)

**ENDEREÇO:** (preencher com o endereço da Licitante)

**TELEFONE:** (preencher com o telefone da Licitante)

**E-MAIL:** (preencher com o *e-mail* da Licitante)

10.2 **A documentação de Habilitação e de Proposta de Preço para cada lote a que se pretende concorrer, deverá ser apresentada em envelope individualizado por lote, contendo todos os documentos, não sendo admitida a apresentação da documentação de mais de um lote por envelope, sob pena de desclassificação.**

10.3 Serão aceitas somente cópias legíveis. A Comissão se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4 Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.4.1 A autenticação de documentos pela Administração Municipal será realizada na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 15h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o cadastramento ou recebimento das propostas, conforme o caso.**

10.4.1.1 A autenticação de documentos realizada pela URBEL deverá ser agendada, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitando-se o prazo limite para realização do procedimento licitatório, conforme subitem 10.3.1, junto à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: **cpl.urbel@pbh.gov.br.**

10.4.1.2 Recomenda-se que 1 (um) único representante da empresa interessada compareça na data e horário designados, tolerado o atraso de, no máximo, 10 (dez) minutos, e que sejam observados os protocolos de segurança e saúde pública estabelecidos pelo Município de Belo Horizonte, notadamente no que se refere (a) ao uso de máscara facial; (b) à higienização das mãos com álcool em gel, disponibilizado na área de atendimento e (c) manutenção de distância superior a 1 (um) metro em relação a qualquer outra pessoa.

10.4.2 O local e os procedimentos de autenticação de documento poderão ser alterados, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.



10.5 A apresentação da documentação poderá ser realizada **presencialmente ou por via postal**, considerando o endereço indicado no item 10.3.1.

10.5.1 Por via postal será considerada como data do protocolo, para fins de observância ao prazo, aquela constante do respectivo Aviso de Recebimento.

## 10.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

### 10.6.1 Habilitação Jurídica:

- 10.6.1.1 registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 10.6.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 10.6.1.3 documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 10.6.1.4 ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.6.1.5 decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.6.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 10.6.2.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.6.2.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.6.2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 10.6.2.5 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.6.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 10.6.2.7 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da



Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei n.º 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2.7.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 10.6.2.7** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

10.6.2.7.2 A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **item 10.6.2.7.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 10.6.3 Qualificação Técnica:

10.6.3.1 Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando a entidade disponibilizar os serviços.

10.6.3.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que os profissionais relacionados abaixo, comprovadamente integrante do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado na entidade profissional competente, **executam**, na qualidade de responsável técnico, os serviços indicados:

#### 10.6.3.2.1 Lotes I e II:

- a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto:** coordenação de projetos de infraestrutura urbana e edificações;
- b) **Arquiteto Urbanista:** elaboração de projetos de edificações e projetos urbanísticos.

10.6.3.2.2 A comprovação de inclusão no Quadro Permanente a que se refere os **itens 10.6.3.2** deverá ser realizada pela apresentação alternativa de cópia(s) do(a)(s):

- a) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is);



b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) Contrato Social da empresa, em que conste(m) o(s) nomes do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade;

d) Contrato(s) de prestação de serviços, regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010; **ou, ainda**

e) Declaração(ões) firmada(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e pelo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), que comprove(m) a celebração futura do(s) Contrato(s) mencionado(s) no(s) item(ns) “c” e “d”, em atendimento ao art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6.3.2.3 O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **itens 10.6.3.2** não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

10.6.3.3 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE **executou, diretamente, serviços de elaboração de projetos de infraestrutura e edificação**, comprovando a execução das seguintes atividades relevantes, discriminadas por Lote:

10.6.3.3.1 **Lote I:**

- a) **Coordenação de Contratos de Projetos de Edificação e Infraestrutura;**
- b) **Elaboração de Projetos de Implantações de Unidades Habitacionais;**
- c) **Elaboração de Projeto Estrutural de Fundações e Contenções.**

10.6.3.3.2 **Lote II:**

- a) **Coordenação de Contratos de Projetos de Edificação;**
- b) **Elaboração de Projetos de Implantações de Unidades Habitacionais e/ou Equipamentos Públicos;**
- c) **Elaboração ou Coordenação de Estudos Ambientais em áreas urbanas;**
- d) **Elaboração de Projeto Estrutural de Fundações e Contenções.**

10.6.3.4 Não serão aceitos atestados a que se referem os **itens 10.6.3.2 e 10.6.3.3** que não atendam às formalidades expressas nos § 3º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



#### 10.6.4 Qualificação Econômico-financeira:

10.6.4.1 Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, correspondente ao somatório do valor dos lotes a que se pretende concorrer, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.6.4.2 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

10.6.4.2.1 **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6.4.2.2 **Índice de Endividamento (IE)**:

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

10.6.4.2.3 O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

10.6.4.2.4 Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

10.6.4.2.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro



equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

10.6.4.3 Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

10.6.5 O Certificado de Registro Cadastral do SUCAF, em vigor, emitido pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap, acompanhado de declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, poderá ser apresentado em substituição aos documentos relacionados nos **itens 10.6.1.1 a 10.6.1.5, 10.6.2.1 a 10.6.2.6, 10.6.3.1 e 10.6.4.3** deste Edital, desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados até a data de apresentação dos envelopes, observando o **item 10.6.2.7**.

10.6.6 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

10.6.7 A não apresentação de qualquer documento constante do **item 10.5** na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de inabilitação.

## 10.7 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

10.7.1 A **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO X)** deverá ser apresentada digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens da(s) **“Planilha(s) de Orçamento” (APÊNDICE I do ANEXO I)**, tendo os preços como base o mês da elaboração da **“Planilha de Orçamento” (Janeiro/2021)**, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.7.2 A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma **impressa, preferencialmente em frente e verso, e também em meio digital, cuja mídia deverá estar identificada e anexada na proposta:**

10.7.2.1 Da(s) **Planilha(s) de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da URBEL** no que se



refere às atividades, unidades e quantidades.

10.7.2.1.1 A licitante deverá apresentar **Planilha(s) de Orçamento** impressa(s) e em arquivo(s) digital(is), em formato Microsoft Excel, padrão URBEL e por ela fornecidas, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna **“Valor Cotado”** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante.

10.7.2.1.2 Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna **“Valor Cotado”** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

10.7.2.1.3 A(s) Planilha(s) de Orçamento fornecidas pela URBEL no arquivo digital, **item 10.6.2.1.1** deste edital, não poderá(ão) ser alterada(s), à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (Razão Social, CNPJ, Responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.

10.7.2.2 Das **Composições de Custos Unitários** dos itens constantes das **Planilhas de Orçamento**, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o Custo Unitário, na forma impressa (em fonte tamanho mínimo 10 e na ordem crescente dos códigos) e em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável.

10.7.2.3 Do **detalhamento de Cálculo das Leis Sociais**, conforme haja contratação horista ou mensalista.

10.7.2.4 Do **detalhamento do Cálculo do Preço de Venda**, sendo vedada a inclusão de valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido; e

10.7.2.5 Do **Cronograma Físico Financeiro**, conforme modelo do **APÊNDICE II do ANEXO I** deste Edital.

10.7.2.6 Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluído todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas



tais como: impostos, taxas, garantias, seguros, ART, RRT; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

10.7.2.7 A documentação impressa deverá ser formatada observando o cuidado em relação ao cabeçalho e rodapé, estes não podem interferir com as informações dos itens e valores da resposta da respectiva proposta comercial.

10.7.3 Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, **prevalecerão os VALORES APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.**

10.7.4 A não apresentação de qualquer documento constante do **item 10.6** na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.

10.7.5 **Outras Comprovações:**

10.7.5.1 declaração de **Aceitação dos Termos do Edital**, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

10.7.5.2 **declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal**), conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;

10.7.5.3 **declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto n.º 14.297/2011, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

10.7.5.4 **declaração de inexistência fatos impeditivos** para a participação no presente processo licitatório, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

10.7.5.5 **caso ocorra à participação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, deverá a licitante **apresentar declaração**, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do artigo 8º, da Lei n.º 10.936/2016, **de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.**





## 11 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

- 11.1 Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **"HABILITAÇÃO"**, para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 11.1.1 A documentação de Habilitação será aberta de forma individualizada por lote.
- 11.1.2 A documentação de Propostas Comerciais será aberta de forma individualizada por lote, seguindo sua ordem crescente e os procedimentos descritos neste item 14.
- 11.2 Rubricada a documentação apresentada pelos prepostos das licitantes, a Comissão Julgadora:
- 11.2.1 suspenderá a Sessão de Julgamento, quando não for possível o exame imediato dos documentos e propostas oferecidas pelos licitantes; ou
- 11.2.2 após o exame da documentação apresentada e, formuladas eventuais impugnações, anunciará sua decisão, com respeito ao cadastramento das licitantes, e consultá-las-á sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 11.3 Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das licitantes, seguindo-se os mesmos procedimentos descritos no item 11.2.
- 11.4 Caso não haja tempo suficiente para a abertura dos envelopes que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após a classificação da fase de **"HABILITAÇÃO"**, os envelopes ficarão em poder da Comissão Julgadora até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.5 Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 11.5.1 Os valores de orçamento informados no **item 2** deste Edital são preços-teto, limitadores das propostas das licitantes, bem assim como não serão aceitas propostas **que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes nas Planilhas de Orçamento da URBEL (APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital)**.
- 11.5.2 A Comissão Julgadora também não considerará propostas inexecutáveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de



mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.5.2.1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **03 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

11.5.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos na Lei n.º 10.936/2016 e no Decreto n.º 16.535/2016 e neste Edital.

11.5.3.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** ao **MENOR VALOR GLOBAL**.

11.5.3.2 O disposto no **item 11.5.3** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5.3.3 Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do disposto no **item 11.5.3.1**, a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:

11.5.3.3.1 a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada mais bem colocada poderá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Julgadora, Proposta de Preço** inferior ao menor preço ofertado no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.5.3.3.2 não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada na forma do **item 11.5.3.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.5.3.1**, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

11.5.3.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.5.3.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



11.5.3.3.4 após executados os procedimentos de preferência descritos nos **itens 11.5.3.3.1 a 11.5.3.3.3**, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do **item 11.5.3**.

11.5.3.4 Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos previstos no **item 11.5.3.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta mais bem classificada no certame.

11.5.3.5 Permanecendo a situação de empate serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 2º, do art. 3º, combinado com o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.5.4 A classificação das licitantes dar-se-á na ordem crescente do **VALOR GLOBAL** das propostas válidas apresentadas.

11.6 É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.7 A Comissão Julgadora, no exercício de suas funções, a qualquer momento e se julgar necessário, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregados da URBEL e/ou de servidores da SMOBI ou de comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão, quando do julgamento das fases de cadastramento, habilitação e proposta.

11.8 Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

11.9 **As sessões presenciais de licitação poderão ser realizadas de forma remota, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, mediante comunicação prévia, conforme regulamento específico e a critério da Administração.**

## 12 REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

12.1 revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;

12.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;



12.3 homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

### 13 RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no mesmo local indicado no **item 5.1**.

### 14 PRAZOS

14.1 A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.

14.2 O prazo para assinatura do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI/URBEL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

14.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **720 (setecentos e vinte) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

14.4 O prazo para a realização completa dos serviços licitados é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos** contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço Inicial**.

### 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto n.º 15.113/2013:

15.1.1 **Advertência;**

15.1.2 **Multa** nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referencia para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas;
  - IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
  - V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
  - VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- 15.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
  - 15.1.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
  - 15.1.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
  - 15.1.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
  - 15.1.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
    - 15.1.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;



15.1.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

15.1.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

15.1.2.5.4 na hipótese do atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

15.1.2.6 A Contratada deverá apresentar os produtos inseridos na planilha de orçamento integralmente, em concordância com as condições estabelecidas. Em caso de não atendimento a qualquer dos produtos, a Contratada poderá ser advertida pela Fiscalização e deverá tomar as providências determinadas. Havendo 01(uma) advertência e permanecendo as inconsistências, a Contratante se reserva no direito de não realizar a medição do “item”, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

15.1.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.**

15.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

15.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

15.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

15.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

15.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou



separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

15.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.10 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

15.11 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

## 16 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte – SMOBI exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos: “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

16.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos afim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

16.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.5 “prática obstrutiva” significa:

16.5.1.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar,



assediado ou intimidado qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.5.1.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

16.6 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.7 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 17 NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSE

É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e do Município de Belo Horizonte.

## 18 CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

## 19 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

19.1 **apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, conforme modelo do **ANEXO X** deste Edital.

19.2 **apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal**, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011, conforme modelo do **ANEXO XI** deste Edital.

19.3 **prestar garantia à execução do contrato.**





- 19.3.1 O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter no mínimo a mesma vigência do prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do Decreto n.º 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 19.3.2 A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.
- 19.3.2.1 Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO XII** deste Edital.
- 19.3.2.2 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 19.3.2.3 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 19.4 **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **ANEXO XIII** deste Edital.
- 19.4.1 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 19.5 Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 19.1 a 19.4**, perderá a licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto n.º 15.113/2013.
- 19.6 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 01 (um) ano.
- 19.6.1 Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no **item 19.6**, bem como aplicar prazo diferenciado.

## 20 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.



- 20.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.
- 20.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.
- 20.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 20.2.3 A eventual empresa subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação.
- 20.2.4 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
- 20.2.4.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 20.2.4.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
- 20.2.4.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação;
- 20.2.5 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

## 21 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1 Nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos elaborados, passando estes a serem de propriedade do Município de Belo Horizonte, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.
- 21.2 A cessão tratada no **item 21.1** deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos do art. 19 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal n.º 5.988/1973; do art. 17 da Lei Federal n.º 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal n.º 12.378/2010, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA e com a Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.
- 21.3 Os autores dos projetos elaborados autorizam, de modo irrevogável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s)



profissional(is) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes, e, conseqüentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal n.º 5.194/1966.

## 22 FISCAL DO CONTRATO

- 22.1 A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL**, na forma do **item 14 do Projeto Básico integrante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**.
- 22.2 Os serviços e obras objetos desta licitação serão fiscalizados pela engenheira, Helen Josiane Moura de Souza Belo, funcionária pertencente ao quadro permanente da Urbel, exercendo a função de Chefe da Divisão de Projetos (DVPR-UB) da Diretoria de Projetos e Obras (DPO-UB), telefone: 3277-6406, e-mail: [helen.moura@pbh.gov.br](mailto:helen.moura@pbh.gov.br).

## 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no aviso de licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
- 23.2 A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta submete Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 23.3 No caso de eventual divergência entre este Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 23.4 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a detentora da ata, a rescisão da ARP e dos instrumentos contratuais vigentes, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 23.5 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do(s) Contratado(s), não importará de forma alguma em alteração ou novação.



## **24 FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

**Josué Costa Valadão**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Claudius Vinicius Leite Pereira**

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO**



**APÊNDICE I**

**PLANILHAS DE ORÇAMENTO**



**APÊNDICE II**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



**APÊNDICE III**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA**





#### APÊNDICE IV

#### COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS



**APÊNDICE V**

**MAPAS DE LOCALIZAÇÃO**



## APÊNDICE VI

### CADERNO DE NORMAS E PADRÕES DE TOPOGRAFIA



## APÊNDICE VII

### PROCEDIMENTO PADRÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA



## APÊNDICE VIII

### PROCEDIMENTO PADRÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE UNIDADES HABITACIONAIS



**APÊNDICE IX**

**MODELOS DE RELATÓRIOS DE ANÁLISE – ANTEPROJETO**



## APÊNDICE X

### PROJETOS DE REFERENCIA



**ANEXO II**

**ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**





**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

---

**REF.: Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara **que foram verificadas e compreendidas as condições gerais e específicas contidas no Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC e que está ciente que sua participação implica a aceitação dos termos do Edital da referida Licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO**  
**NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**



**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO  
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

---

**REF.: Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

---

**REF.: Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**





**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

---

**REF.: Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006**



**DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006**

---

**REF.: Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**

**estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.**

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO IX**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



**PROPOSTA COMERCIAL**

---

À

**Comissão Julgadora de Licitações**

**da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura / Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**

**REF.: Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART/RRT, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto às concessionárias de serviços públicos, mão de obra especializada ou não especializada, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

Declaramos ainda ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento estão contemplados na planilha de orçamento ou incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de ‘BDI’ apresentada e deverão ser realizados nos termos do processo licitatório e contrato a ser firmado, o qual não poderá sofrer alterações salvo hipóteses legalmente admitidas.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Fax: | Endereço eletrônico:



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**

**AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**

**AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

---

**REF.: Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato UB \_\_\_\_/XXXX, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

**estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.**

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**

**AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011**





**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**

**AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011**

---

**REF.: Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO XII**

**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**



### MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

---

Seguro Garantia ou Fiança Bancária previstos nos incisos I e II do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no art. 63 do Decreto 10.710/2001, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no **Termo de Garantia**;
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de no máximo 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;
- c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere ou, no caso de obras e serviços de engenharia, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**



**ANEXO XIII**

**MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO UB \_\_\_\_\_/XXXX**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e \_\_\_\_\_ para a elaboração [de Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana e Edificações para: o empreendimento n.º 31 do OP 2005/2006 no Conjunto Mariano de Abreu, a Tipologia Habitacional Padrão em alvenaria estrutural com 4 pavimentos 16 UH, a urbanização do Beco E no Aglomerado Santa Lucia, a Hidrometração Individualizada do Residencial Pedro Lessa na Vila Pedreira Prado Lopes], **OU** [de Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana e Edificações para o Centro de Referência Urbana (CREURB) da Região do Izidora], sob as cláusulas e condições seguintes:

**IJ N.º \_\_\_\_\_**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, conforme Portaria SMOBI n.º 159/2021 e Termo de Colaboração, firmado junto à SMOBI em 26 de setembro de 2018, e, como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, [de Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana e Edificações para: o empreendimento n.º 31 do OP 2005/2006 no Conjunto Mariano de Abreu, a Tipologia Habitacional Padrão em alvenaria estrutural com 4 pavimentos 16 UH, a urbanização do Beco E no Aglomerado Santa Lucia, a Hidrometração Individualizada do Residencial Pedro Lessa na Vila Pedreira Prado Lopes, referente ao **Lote I da Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 002/2021**.] **OU** [de Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana e Edificações para o Centro de Referência Urbana (CREURB) da Região do Izidora, relativo ao **Lote II da Licitação SRP URBEL/SMOBI CC 002/2021**.] em decorrência do julgamento **da Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

(ajustar a redação a depender do lote da contratação)



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_valor por extenso do lote em referência\_\_\_\_), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito n° \_\_\_\_\_, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Fundo Municipal de Saneamento (FMS), a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotações orçamentárias para o exercício 2021 de números:

**2704.1100.16.482.225.1231.0005.449051.01.00.00 - SICOM 177 (Lote I)**

OU

**2704.1100.16.482.225.1231.0004.449051.01.00.00 - SICOM 100 (Lote II)**

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **720 (setecentos e vinte) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 16 do Anexo I – Projeto Básico da Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de



cada mês.

- 7.1 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 7.2 Em nenhuma hipótese poderá haver:
  - 7.2.1 antecipação de medição de serviços; ou
  - 7.2.2 medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.3 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
  - 7.3.1 O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 7.3 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 7.4, 7.5 e 7.6.
  - 7.3.2 Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **item 7.3** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
  - 7.3.3 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.
- 7.4 A liberação do processamento da **medição inicial** ficará vinculada à entrega de:
  - 7.4.1 Toda a documentação relacionada no **item 9 – Documentos Exigíveis Após a Contratação do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021- CC**.
- 7.5 A liberação do processamento de **todas as medições** estará condicionada a:
  - 7.5.1 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
  - 7.5.2 Demonstrações de **recolhimento do ISS**;
  - 7.5.3 **Registro no SUCAF** ativo e atualizado.
- 7.6 A liberação do processamento da **medição final** ficará vinculada à entrega de:
  - 7.6.1 Emissão final dos volumes;
  - 7.6.2 Devolução de toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos.
- 7.7 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.



## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**:

- 8.1 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 8.2 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, bem como aquelas assumidas, dentro do prazo contratual;
- 8.3 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI, pela URBEL e/ou pela SUDECAP;
- 8.4 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.5 **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a execução de serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo. 1º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e/ou proceder a Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no prazo dos incisos I e II, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;
- 8.6 **cumprir** rigorosamente o fluxo de planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos projetos e serviços, conforme precisão no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**;
- 8.7 **promover** a “ACEITAÇÃO” dos serviços, pela fiscalização, até a emissão de “no máximo” três (3) “Relatórios de Análise” (RA), conforme previsão no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**;
- 8.8 **participar**, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.9 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação. A equipe deverá estar liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.10 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
- 8.11 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.12 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;





- 8.13 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.14 **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.15 **respeitar** e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 8.16 **promover** o competente registro do(s) projetos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, com a averbação, à margem do registro da cessão gratuita dos direitos patrimoniais do autor ao CONTRATANTE, na forma prevista na cláusula Décima Nona;
- 8.17 **não repassar** informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante;
- 8.18 **devolver** à URBEL toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;
- 8.19 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 8.20 **responsabilizar-se** pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato;
- 8.21 **prestar** os esclarecimentos e realizar os ajustes, remanejamentos e alterações que a SMOBI/URBEL julgar necessário no tocante aos relatórios técnicos e outros produtos sob sua responsabilidade contratual;
- 8.22 **fornecer** qualquer informação complementar razoável pertinente ao escopo dos serviços prestados que lhes seja solicitada pela SMOBI/URBEL;
- 8.23 **comprometer-se** em manter perfeita sintonia e interação com toda a equipe da SMOBI/URBEL.
- 8.24 **conceder** livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto da licitação.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



- 9.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da URBEL, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 9.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 9.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento”** (constante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>o</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

**I<sub>o</sub>** é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da **“Planilha de Orçamento”** (junho/2021).

O índice de preços (I) será calculado pela **Coluna 39** – Consultoria, publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da URBEL/SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação URBEL/SMOBI CC 002/2021**, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da URBEL/SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em **1,\_\_\_\_\_**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 14 – do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros.
- 14.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do gestor do contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.
- 14.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.
- 14.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 14.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:
- 14.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 14.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;



14.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação;

14.3 No caso de eventual subcontratação esta deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa da FISCALIZAÇÃO.

14.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS**

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 15.113/2013, às seguintes penalidades:

15.1 **Advertência;**

15.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

15.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.



- 15.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 15.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 15.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 15.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 15.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 15.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.**
- 15.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 15.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 15.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a



defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 15.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 15.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 15.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.13 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Quinta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- 16.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 16.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
- 17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e
- 17.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 17.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 17.1.2 e 17.1.3 supra**, a



**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **item 11 do Projeto Básico integrante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC.**

- 18.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 18.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 19.1 Nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos elaborados, passando estes a serem de propriedade do Município de Belo Horizonte, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.
- 19.2 A cessão tratada no item 19.1 deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos do art. 19 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal n.º 5.988/1973; do art. 17 da Lei Federal n.º 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal n.º 12.378/2010, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA e com a Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.
- 19.3 Os autores dos projetos elaborados autorizam, de modo irretroatável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s) profissional(is) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes, e, conseqüentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal n.º. 5.194/1966.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação



dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 20.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 20.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 20.5.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 20.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e





regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

20.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2021 - CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Claudius Vinicius Leite Pereira**

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

**Aluisio Rocha Moreira**

Diretor de Projetos e Obras

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

## **CONTRATADA**

Nome:

CPF: